Altera a redação do art. 1º da Lei nº. 1.229/2013, que dispõe sobre a criação do cargo de MONITOR DE ALUNOS, e dá outras providências.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 1.229/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1° Ficam criados 04 (quatro) cargos de Monitor de alunos no quadro de cargos municipal.

Nº. VAGAS:	CARGO:	PADRÃO:	CARGA HORÁRIA:
4	Monitor de alunos	2	40 horas/semanais

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 13 de Maio de 2013.

João de Souza Brandão Prefeito Municipal

Carina Alff Supervisora de Administração e Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto alterar o padrão de vencimento do cargo de Monitor de escola, criado através da Lei nº 1.229/2013, sancionada em 22 de fevereiro próximo passado.

Atualmente, o cargo Monitor de Alunos está enquadrado no padrão "5", com vencimentos de R\$ 853,48 (oitocentos e cinqüenta e três reais e quarenta e oito centavos), sem considerar as demais vantagens (auxílio transporte, valealimentação), enquanto que o presente projeto de lei pretende a sua alteração para o padrão "2", cujos vencimentos alcançam R\$ 741,41 (setecentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos), o que implicará, inclusive, na redução do impacto financeiro.

A alteração que ora se propõe se justifica pelo fato de que um dos requisitos para provimento deste cargo é a exigência de ensino fundamental completo (até a 8ª série), cujas atribuições são de baixa complexidade, se comparados com os demais cargos recentemente aprovados por esta Casa Legislativa, vinculados à Secretaria da Educação, a citar: Atendente de Educação Infantil, criado através da Lei nº 1.227/2013, cujo requisito para provimento do cargo é o ensino médio completo (2ª grau).

Importante assinalar que a alteração ora proposta não implicará em ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial, tendo em vista que até a presente data não foram abertas as inscrições, via processo seletivo simplificado, para o preenchimento dos cargos criados através da Lei nº 1.229/2013.

Pela estimativa de impacto orçamentário-financeiro, que acompanha o presente, verificamos que a despesa não representará aumento significativo da despesa com pessoal.

Isto posto, contamos com o apoio do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 15 de Abril de 2013.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO Prefeito Municipal

Carina Alff Supervisora de Administração e Fazenda

<u>ANEXO I</u>

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE ALUNOS; PADRÃO DE VENCIMENTO: 2 ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades de Agente educador, Auxiliar técnico de educação, Bedel, Inspetor de alunos, Inspetor de disciplina, Monitor de alunos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Cuidam da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola durante o transporte escolar; inspecionam o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar; Orientam alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvem reclamações e analisam os fatos; Prestam apoio as atividades acadêmicas; controlam as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres; Organizam ambiente escolar e providenciam manutenção predial e executam outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos

b) Instrução: Ensino Fundamental Completo

c) Outros: Conforme instruções do processo seletivo